

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva ("DIREX") da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece ("Companhia"), observadas as disposições do Estatuto Social, das Políticas Institucionais, do Código de Conduta e Integridade e das legislações e demais normas em vigor.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO

Artigo 2º. A Diretoria Executiva ("DIREX") é o órgão executivo de administração e de representação da Companhia, cabendo-lhe a gestão dos negócios em geral e assegurar o funcionamento regular da Companhia, de acordo com a missão, objetivos, estratégias, diretrizes e orientações gerais fixadas pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A representação legal da Companhia em qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação corporativa deverá ser firmada nos termos previstos em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º. A DIREX será composta por 8 (oito) Diretorias, exercidas por diretores executivos residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. As Diretorias da Companhia terão as seguintes designações:

- I - Diretoria da Presidência ("DPR");
- II - Diretoria Financeira e de Relações com Investidores ("DFR");
- III - Diretoria de Operações ("DDO");
- IV - Diretoria de Mercado e Unidade de Negócio da Capital ("DMC");
- V - Diretoria de Unidade de Negócio do Interior ("DNI");
- VI - Diretoria de Engenharia ("DEN");
- VII - Diretoria de Gestão Corporativa ("DGC"); e
- VIII - Diretoria de Gestão de Parcerias ("DGP").

CAPÍTULO IV

REQUISITOS

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto estabelecido na Política de Indicação e no Estatuto Social da Companhia, bem como na legislação aplicável em vigor, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, sendo submetidos prévia e obrigatoriamente à análise do Comitê de Elegibilidade da Companhia:

- I - Para ocupar o cargo de diretor executivo da DDO será exigida a formação profissional em Engenharia, Química ou Biologia, sendo ainda necessária experiência mínima comprovada de 4 anos na área de saneamento básico;
- II - Para ocupar o cargo de diretor executivo da DEN será exigida a formação profissional em Engenharia, sendo ainda necessária experiência mínima comprovada de 4 anos em empreendimentos de infraestrutura.



CAPÍTULO V

VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E LICENÇA

Artigo 5º. Nos casos de vacância e de impedimento temporário ou definitivo de quaisquer Diretorias, deverão ser atendidas as disposições do Estatuto Social da Companhia.

§ 1º. Os membros da DIREX terão direito a licença remunerada anual máxima de 30 (trinta) dias, os quais poderão ser divididos em até 3 (três) períodos.

§ 2º. Durante a ausência temporária de membros da DIREX, por prazo máximo de até 30 dias (ou por autorização do Conselho de Administração, se por maior prazo, na forma prevista pelo Estatuto Social), o diretor executivo licenciado poderá indicar seu substituto entre os demais membros da DIREX ou entre os Superintendentes de sua diretoria, estes últimos desde que previamente submetidos e aprovados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. No caso do Diretor Presidente, a substituição será realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, salvo se de outra forma houver indicado o ocupante do cargo.

§ 4º. Caso a ausência ou afastamento se dê por prazo superior àqueles previstos no *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá, alternativamente: (i) autorizar que a substituição prevista no § 2º deste Artigo se realize por prazo superior à 30 (trinta) dias; ou (ii) realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) reunião para eleição de um novo Diretor Executivo para a vaga do diretor afastado ou licenciado, devendo o eleito completar o mandato do ocupante anterior.

§ 5º. As substituições temporárias de que tratam o § 2º serão feitas por Portarias da DPR, inclusive para substituição temporária do próprio diretor executivo desta pasta.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS DIRETORIAS

Artigo 6º. Compete a cada Diretoria, organizadas na forma deste Regimento Interno, assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Artigo 7º. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DPR:

I – Exercer as funções de direção em todos os níveis da administração da Companhia, podendo praticar atos de gestão e administrativos necessários;

II – Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidade de direito público e privado, interno ou externo e o público em geral, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores, prepostos ou mandatários. observadas as competências conjuntas dispostas no Estatuto Social;

III – Admitir, demitir, movimentar, aplicar punições a empregados, conforme determinação da Diretoria Executiva e disposições dos normativos internos e da legislação pertinente;

IV – Encaminhar a DIREX todos os assuntos da competência decisória desse órgão;

V – Assinar, juntamente com o diretor executivo ocupante da DFR, observada a competência decisória em cada matéria dos órgãos da Companhia, os documentos necessários para:

a) Alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;

b) Obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;



- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Prestar fianças e avais, hipotecar e dar em penhor bens da Companhia e outras garantias em favor de terceiros;
- e) Assinar certificados de ações, cautelas e títulos representativos do Capital Social da Companhia.

VI – Assinar, em conjunto com o respectivo diretor executivo a cuja pasta a matéria em questão se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia, e com o diretor executivo ocupante da DFR, quando a matéria for de procedência da própria DPR;

VII – Promover o desenvolvimento organizacional em conjunto com os demais Diretores;

VIII - Decidir, ad referendum da DIREX, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado;

IX – Exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que forem lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

X – Autorizar, em conjunto com o diretor executivo cuja pasta a matéria se submeter, o início de licitações e homologar os respectivos resultados;

XI – Promover a gestão estratégica, de comunicação, ouvidoria e desenvolvimento empresarial;

XII – Promover a gestão da universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia;

XIII – Promover a gestão de governança, riscos corporativos, controle interno, processos de negócio, informações e conformidade;

XIV – Promover a gestão de políticas ambientais e sociais da Companhia, com vistas ao alcance de metas de sustentabilidade;

XV – Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa e desenvolvimento e inovação de tecnologias e serviços da Companhia;

XVI – Promover a gestão dos processos de prospecção e desenvolvimento de novos negócios sustentáveis e parcerias público-privada; e

XVII – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar matérias que requerem urgência de deliberação.

Artigo 8º. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DFR:

I – Promover a gestão financeira, contábil e de ativos, coordenando a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

II – Promover a gestão do planejamento e controle orçamentário;

III – Promover a gestão dos estudos econômicos financeiros e tarifários;

IV – Promover o relacionamento com investidores, junto aos acionistas, e interlocução com a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais;

V – Representar e/ou responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, a CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e

VI – Promover a gestão do processo de captação de recursos e de elaboração de planos de investimento para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia, além de recursos para melhorias operacionais, redução de perdas, renovação de ativos e demais investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços.



Artigo 9º. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DDO:

- I – Promover a gestão e execução da produção, macrodistribuição, operação, manutenção, qualidade e combate a perdas de água do Sistema Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF);
- II - Promover a gestão do processo de macro e micromedição;
- III – Promover a gestão do processo de desenvolvimento e controle operacional;
- IV – Promover a gestão do processo de eficiência do uso da água, energia e produtos químicos;
- V – Promover a gestão de estudos e projetos de melhoria operacional;
- VI – Promover a gestão do monitoramento e avaliação da qualidade dos produtos água e esgoto;
- VII – Promover a gestão do combate às perdas de água dos sistemas de abastecimento;
- VIII – Promover a gestão do processo de manutenção eletromecânica e de automação para necessidades de operação do macrossistema e apoio para unidades do interior;
- IX – Promover a gestão das licenças operacionais;
- X – Promover a execução das licenças operacionais e responsabilidade socioambiental dos sistemas de abastecimento de água do macrossistema da Região Metropolitana de Fortaleza; e
- XI – Promover a gestão do assessoramento aos sistemas de água e esgoto do Interior.

Artigo 10. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DMC:

- I – Promover a gestão do processo de vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;
- II – Promover a gestão dos processos de cadastro, geoprocessamento, faturamento e arrecadação da Companhia;
- III – Estabelecer diretrizes para o relacionamento e atendimento aos clientes;
- IV – Promover o direcionamento do relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;
- V – Promover execução dos processos de licença de operação, combate a perdas, melhoria dos sistemas microdistribuição e de água dos municípios a ele vinculados;
- VI – Promover a execução dos processos comerciais, de regulação e mercado, bem como de responsabilidade socioambiental dos serviços dos sistemas microdistribuição e de água e coleta e dos municípios a eles vinculados;
- VII – Promover a gestão do processo de expansão para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia; e
- VIII – Promover a gestão de estratégias de mercado de serviços de água e esgoto.

Artigo 11. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DNI:

- I – Promover a gestão e execução dos processos de operação, dos sistemas produtores, de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a eles vinculados;
- II – Promover a execução dos processos de licença de operação, manutenção, qualidade, combate a perdas, melhoria dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a eles vinculados, ressalvados àqueles que estão sob a gestão da Parceria Público-Privada de esgotamento sanitário;
- III – Promover a execução dos processos comerciais, de regulação e mercado, bem como de responsabilidade socioambiental dos serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, ressalvados àqueles que estão sob a gestão da Parceria Público-Privada de esgotamento sanitário;



- IV – Promover a gestão de ações de convivência com os períodos de estiagem alinhado a gestão de recursos hídricos;
- V – Promover a gestão do processo de expansão para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia; e
- VI – Apoiar os programas de saneamento rural.

Artigo 12. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DEN:

- I – Promover a gestão dos processos de análise e elaboração de projetos, planejamento, contratação, acompanhamento, fiscalização e execução de obras de implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com foco na universalização dos serviços;
- II – Promover a gestão dos processos de fiscalização das obras de ampliação do escopo dos contratos da Parceria Público-Privada de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Cariri-RMC, e Região Metropolitana de Fortaleza-RMF;
- III – Promover a gestão e execução das licenças prévias e de instalação;
- IV – Promover a gestão dos processos de análise do custo de obras e serviços de engenharia;
- V – Promover, em conjunto com as demais Diretorias, a gestão do processo de planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia; e
- VI – Dirigir, monitorar e avaliar a execução dos empreendimentos.

Artigo 13. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social, compete especificamente a DGC:

- I – Promover a gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- II – Promover a gestão da logística de suprimentos;
- III – Promover a gestão dos serviços compartilhados de transporte, suporte administrativo, manutenção predial, de controle e segurança patrimonial;
- IV – Promover a gestão de serviços terceirizados;
- V – Promover a gestão de pessoas e a gestão da capacitação; e
- VI – Promover a gestão dos insumos para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia.

Artigo 14. Sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva, compete especificamente a DGP:

- I – Promover a gestão dos contratos de Parceria Público-Privada de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Cariri-RMC e Região Metropolitana de Fortaleza-RMF para a universalização do saneamento nos municípios de atuação da Companhia;
- II – Promover a gestão dos processos de fiscalização, acompanhamento e controle da execução de obras de melhoria nos sistemas de esgotamento sanitário na atuação da Parceria Público-Privada (RMC e RMF);
- III – Promover a gestão do processo de fiscalização, acompanhamento e controle da execução da operação, manutenção e qualidade dos sistemas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário na atuação da Parceria Público-Privada (RMC e RMF); e
- IV – Promover a gestão do processo de análise e validação dos projetos de engenharia de esgotamento sanitário



na atuação da Parceria Público-Privada (RMC e RMF).

CAPÍTULO VII REUNIÕES

Artigo 15. A DIREX reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, de forma quinzenal e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da DPR ou de outros 2 (dois) diretores executivos, para deliberar sobre matérias de competência colegiada ou outras que interessem à Companhia, na forma prevista no Estatuto Social ou nas demais normas internas aplicáveis.

§ 1º. As reuniões da DIREX (“REDIR”) ocorrerão com a participação da maioria dos seus membros em exercício e serão presididas pelo diretor executivo ocupante da DPR e, na ausência deste, por outro diretor executivo indicado por seus pares no início da reunião.

§ 2º. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da DIREX em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 3º. O diretor executivo que participar remotamente de REDIR será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião e arquivado digitalmente no Gabinete da Presidência (“GAPRE”).

§ 4º Na ausência do Diretor proponente da pauta, é obrigatória a participação do responsável pela área que propôs o tema, ou empregado por ele designado para a defesa da matéria.

§ 5º. As reuniões da DIREX (“REDIR”) serão assessoradas pelo(a) Chefe de Gabinete da DPR ou pelo(a) Superintendente Executiva da Presidência (“SEP”).

Artigo 16. É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 1º. Os diretores executivos deverão se manifestar, quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a um dia útil contado da data da reunião, não havendo manifestação do diretor executivo, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião.

Artigo 17. As deliberações da DIREX serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao diretor executivo ocupante da DPR o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. Caso algum diretor executivo esteja em designação para responder por outra Diretoria, dele somente será considerado 1 (um) único voto nas deliberações da DIREX.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento do diretor executivo da DPR, seu substituto terá o voto de qualidade.

Artigo 18. Para cada REDIR deverá ser elaborada ata, podendo ser lavrada de forma sumária, com a devida aprovação e assinatura dos diretores executivos presentes às deliberações da DIREX.

§ 1º. Periodicamente o conjunto de atas será transcrito em Livro Digital registrado na Junta Comercial.

§ 2º. As atas devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos diretores executivos presentes às deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§ 3º. Quando necessário, por solicitação expressa da Diretoria proponente, com prévia e expressa autorização da maioria dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser encaminhado o extrato de ata da REDIR, assinado apenas



pelo(a) Chefe de Gabinete da DPR ou pelo (a) Superintendente Executivo(a) da Presidência ("SEP").

CAPÍTULO VIII SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 19. A secretaria executiva será de responsabilidade do(a) Chefe de Gabinete da Presidência, e na sua ausência, do(a) Superintendente Executivo(a) da Presidência-SEP.

Artigo 20. Cabe à Secretaria Executiva:

- I – Organizar a pauta da REDIR com base nas solicitações das Diretorias, incluindo a aprovação das atas das reuniões;
- II – Submeter ao diretor executivo ocupante da DPR a pauta e a documentação necessária para o exame das matérias;
- III – Expedir, em nome da DPR, a convocação das reuniões com a indicação de data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- IV – Convocar, em nome da DPR, colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- V – Secretariar e redigir atas das REDIR;
- VI – Cadastrar as deliberações da DIREX e a respectiva classificação;
- VII – Encaminhar relação das deliberações da DIREX ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal; e
- VIII – Adotar todas as providências necessárias à realização das REDIR.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os membros da DIREX deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação no mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Parágrafo único. Os membros da DIREX deverão, ainda, imediatamente comunicar ao diretor executivo que exerça a representação da Companhia perante a CVM, após terem conhecimento, quaisquer fatos que envolvam direta ou indiretamente a Companhia e que possam vir a ser considerados relevantes, nos termos da legislação societária e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Artigo 22. A renúncia do Diretor torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento na Junta Comercial competente e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Artigo 23. Esta versão do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Companhia foi aprovada na 655ª Reunião do Conselho de Administração, de 08 de julho de 2024, com vigência a partir desta data.

§ 1º. Este Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da CVM e da Companhia.

§ 2º. Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por proposta da DIREX e deverá ser aprovado em Reunião do Conselho de Administração.

